

CONT'D

100.0
30.0
183.0
— 283.00
237.50
4.
9.40
10

Orgãos, que vão assinar pela ordem por que foram mencionados.

Total... 554.00
São quinientos e cinquenta e quatro cruzeiros, setenta e oito peses mod. 7, re- gistado nos livros de RPT, sob o nº 4396 em 7.11.72
Chefe da Secretaria,

(a)

Aug. Araric

Deão da Cuidade Ferrer

Sp. Ferrer

N.º 20 CONTRATO DE PRESTAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇO ELABORADO COM O SENHOR JOSE CARLOS BURGESS GUGLIARDINI GRACIA

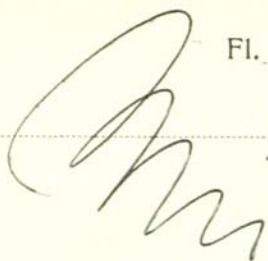
MOD. 371

Nos sete dias do mês de Novembro de mil novecentos setenta e dois, nesta Sala de Sella Nova de Gaia e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, perante mim, Rafael Joaquim Forçado Quintans, Chefe da Secretaria da mesma Câmara, exercendo, nos termos da Lei, as funções de seu notário Privativo, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO - doutor Ramiro Ferreira Marques de Queirós, casado, licenciado em Direito, residente no lugar dos Carvalhos, freguesia de Pedroso, deste Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sella Nova de Gaia, devidamente autorizado a outorgar nesta escritura, no uso das prerrogativas que lhe foram concedidas, por deliberação camarária de dois de janeiro, do ano em curso, tudo em cumprimento das disposições contidas no parágrafo sexto do artigo quinquagésimo primeiro do Código Administrativo, disposição aditada pelo Decreto-Lei, número quarenta nove mil duzentos sessenta e oito, de mil novecentos

(a) - Não é permitido o uso de chancela na rubrica das folhas deste livro.

sessenta e nove. SEGUNDO - José Carlos Borges Gagliardini
Graça, casado, natural da Freguesia de Barruiros, Concelho
da Horta e residente na Avenida Marechal Gomes da Costa,
número mil quinhentos e seis, rés-do-chão, PORTO. Reconhe-
ço a identidade dos outorgantes, por serem do meu conhe-
cimento pessoal e, pelo primeiro outorgante foi dito: Que
para desempenho de funções da sua especialidade e no uso
dos poderes que para tal recebeu, na já referida delibera-
ção da Câmara Municipal da sua presidência e, median-
te a remuneração mensal de SETE MIL E OITOCENTOS ES-
CUDOS, ajustou com o segundo outorgante um contrato
de prestação eventual de serviços que se subordinará às con-
dições seguintes: **Primeira** - O segundo outorgante compe-
tirá desempenhar funções da sua especialidade junto do
Gabinete de Relações Públicas que funcionará adstrito à
Secção de Planeamento Urbanístico, funções essas especial-
mente voltadas à criação, montagem, e orientação do aludi-
do Gabinete que se ocupará, simultaneamente, de problemas
de organização de trabalho e de Relações Públicas, colabo-
rando ainda, com todos os demais serviços, na forma como
for, superiormente, determinado. **Segunda** - O segundo ou-
torgante para desempenho das obrigações a seu cargo de-
verá seguir o horário de trabalho estabelecido para os
funcionários de carteira da mesma Câmara Municipal.
Terceira - No que se refere a faltas e licenças e bem assim

(a)



a regalias complementares, seguir-se-á o regime adoptado para os funcionários referidos na condição anterior, ficando, no entanto, bem esclarecido que o segundo outorgante ficará com direito a gozar licença para férias, a partir do próximo mês de julho, a usufruir das regalias de abono de família, nos termos estabelecidos para os demais funcionários, bem como das regalias de Assistência na Doença aos Funcionários do Estado e o direito de inscrição no Centro de Alegria no Trabalho do Pessoal da Câmara.

Quarta - O presente contrato é feito por um ano sucessivamente prorrogável, enquanto não for denunciado por qualquer das partes que disporão para isso do prazo de seis meses antes do termo de qualquer das suas renovações, sem que do facto, possa resultar o direito a qualquer indemnização. O início da sua validade conta-se a partir do dia trinta de Setembro do ano em curso.

A leitura desta escritura e sua explicação foi feita, por mim, aos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Hugo Porto Reis

José Paulo Borges Paschoardinipapa
~~João de Deus~~

N.º 121

Escritura de compra e venda de várias parcelas de terreno, destinadas a uma urbanização parcelar e à construção de uma escola e de cedência, a fi-